

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

Coordenação de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreviníveis - Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP - SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI

**NOTA TÉCNICA**

|                  |                          |
|------------------|--------------------------|
| <b>PROCESSO:</b> | 019.5075.2021.0181076-10 |
| <b>ORIGEM:</b>   | DIVEP/LACEN              |
| <b>OBJETO:</b>   | Nota Técnica 18/2021     |

**Interessado:** Núcleos Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de saúde**Assunto:** Nota técnica conjunta DIVEP / LACEN nº 18/2021 - Orientações para coleta e fluxo de testagem de amostras em casos de Síndrome Gripal.

Diante do cenário epidemiológico atual no estado da Bahia, com circulação simultânea dos vírus Influenza A H3N2 e COVID-19, considerando as características clínicas e epidemiológicas das duas doenças, ratifica-se a importância do diagnóstico laboratorial dos casos para conhecimento da circulação viral.

A Influenza, à semelhança da COVID-19, é uma doença de transmissão respiratória, com elevada contagiosidade. O vírus Influenza possui três diferentes tipos antigênicos – A, B e C, sendo o A aquele com maior potencial para causar epidemias e, por isso, o de maior importância para a saúde pública.

Considerando o referido cenário, faz-se necessário integrar a vigilância laboratorial das duas doenças, visando favorecer o diagnóstico diferencial. Nesse sentido, reitera-se a Nota Técnica COE-Saúde nº 08, de 21 de março de 2020, que define critérios para coleta de amostras respiratórias para confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2, também aplicáveis ao diagnóstico etiológico da Influenza.

Deverão ser adotados os seguintes critérios para processamento de RT-PCR em tempo real para COVID-19 e Influenza, visando aperfeiçoar o diagnóstico diferencial:

- Todas as amostras da Vigilância Universal de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) notificadas no SIVEP Gripe, negativas para COVID-19, serão testadas para Influenza; de modo que as amostras positivas para COVID-19 não serão testadas para Influenza;
- As amostras procedentes das unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG), notificadas no SIVEP Gripe, que forem negativas para COVID-19, serão testadas para Influenza;
- Para todo óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave deverá ser realizada a investigação laboratorial para pesquisa dos vírus Influenza, SARS-CoV2 e outros vírus respiratórios;
- Na ocorrência de surtos de Síndrome Gripal em instituições fechadas, de acordo com a Nota informativa do Ministério da Saúde para Notificação de Surto de Síndrome Gripal, as amostras deverão ser encaminhadas para o LACEN e testadas para COVID-19. Das amostras encaminhadas apenas 03 serão

testadas para Influenza. Se ao menos 01 das amostras for positiva para Influenza, configura-se o surto e notifica-se no módulo de Surto do Sinan *NET*.

- Na ocorrência de surtos de Síndrome Gripal em municípios que não possuem unidades sentinelas da Influenza, serão testadas no máximo 05 amostras dos casos que forem negativos para COVID-19, para que seja configurado o surto por Influenza.
- Demais casos de Síndrome Gripal enquadrados nos critérios de coleta especificados na nota técnica COE-Saúde nº 08, de 21 de março de 2020, serão testados apenas para SARS-coV2.
- Orienta-se para a coleta de amostra para o diagnóstico molecular por RT-PCR dos casos suspeitos de COVID-19 e influenza, a utilização de **apenas um (01) Swab por paciente, nas duas narinas, não devendo ser coletado swab de orofaringe**. Após a coleta, o swab deve ser colocado no tubo com meio de transporte viral (coloração rosa). Deverão ser utilizados swabs de fibra sintética (rayon) com haste de plástico.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor**, em 21/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arabela Leal e Silva de Mello, Diretor**, em 21/12/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040716247** e o código CRC **4559CD77**.